

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000739/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/04/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR014304/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.102019/2022-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/04/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13068.101002/2022-04  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 22/02/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE, CNPJ n. 78.232.774/0001-35, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.120.904/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA , CNPJ n. 78.603.560/0001-28, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA, CNPJ n. 78.186.335/0001-33, neste ato representado(a) por seu ;

SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO, CNPJ n. 04.974.828/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB, CNPJ n. 78.072.477/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG SEGUR PESSOAL ORG AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E REGIAO, CNPJ n. 78.293.982/0001-44, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIVADA E EMP. EM EMPRESAS DE SEG, VIGILANCIA, SEG. PESSOAL, ORGANICA, AGENTE TATICO E MONIT. ELETRONICO, CNPJ n. 79.868.022/0001-28, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 78.905.700/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, exceto Transporte de Valores e Escolta Armada, no plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA POR MORTE OU INCAPACIDADE**

Fica instituído o plano de assistência e benefícios ao trabalhador e sua família, nas condições abaixo especificadas, com abrangência a todos os trabalhadores lotados na base territorial dos sindicatos signatários, exceto Foz do Iguaçu/PR e Londrina/PR:

I – Renda Familiar no caso de morte de qualquer natureza: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.080,70 (Hum mil e oitenta reais e setenta centavos) ou, Renda Familiar no caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.080,70 (Hum mil e oitenta reais e setenta centavos), ou, Renda Familiar no caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Doença: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 540,35 (quinhentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), a serem entregues ao empregado segurado ou ao seu beneficiário indicado em até 30 dias após a entrega dos documentos comprobatórios exigidos;

II – Assistência Financeira Imediata no caso de morte do empregado segurado: pagamento de R\$ 3.890,52 (Três mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos). Sendo paga juntamente com a primeira parcela da Manutenção de Renda Familiar.

Parágrafo Primeiro: Serão beneficiários da presente cláusula, todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não dos Sindicatos Laborais, que contribuirão com o valor de R\$ 13,00 (Treze reais) por mês, autorizado pelo presente instrumento o desconto salarial respectivo por parte da empregadora.

Parágrafo Segundo: No caso de suspensão do contrato de trabalho, hipótese em que não há crédito salarial, a empregadora deverá efetuar o desconto durante 12 meses, a partir da data de afastamento, não havendo possibilidade de desconto o valor deverá ser descontado no retorno do colaborador ou na rescisão do mesmo, não devendo o empregador excluir do auxílio o colaborador neste período, no entanto com as seguintes condições:

I – Manutenção de: Renda Familiar no caso de morte ou incapacitação do empregado segurado por acidente: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 540,35 (quinhentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), ou, Renda Familiar no caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 540,35 (quinhentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), ou, Renda Familiar no caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Doença: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 540,35 (quinhentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), a serem entregues ao empregado segurado ou ao seu beneficiário indicado em até 30 dias após a entrega dos documentos comprobatórios exigidos;

II – Assistência Financeira Imediata no caso de morte do empregado segurado: pagamento de R\$ 1.783,15 (hum mil, setecentos e oitenta e três reais e quinze centavos) esta assistência será paga juntamente com a primeira parcela da Manutenção de Renda Familiar.

Parágrafo Terceiro: Após o período de 12 meses, o empregado será o único responsável pelo recolhimento, fazendo-o diretamente a Empresa.

Parágrafo Único: Não havendo interesse por parte do empregado após o período de 12 meses o mesmo será automaticamente excluído.

## **EMPRÉSTIMOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS**

Mediante solicitação do colaborador, as empresas deverão ceder linha de crédito na modalidade consignado em folha, seguindo as premissas da Lei 10.820/2003, firmando convênio junto a instituição financeira necessariamente registrada no BACEN e avaliada e autorizada a operar pela entidade sindical.

Parágrafo Primeiro - Desde que expressamente autorizado pelo colaborador, ficam autorizados os descontos em folha referente aos valores de empréstimo consignado.

Parágrafo Segundo - Após a solicitação do colaborador, deverá este levar até a empresa termo de anuência preenchido em modelo padrão, carimbado e assinado pela entidade sindical.

Parágrafo Terceiro - Após a assinatura do contrato, será de responsabilidade da empresa comunicar a instituição financeira sobre margem disponível para desconto, afastamentos, desligamentos, bem como qualquer alteração que impossibilite o desconto das parcelas em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto - Conforme previsto na Lei 10.820/2003, a margem disponível para valor mensal da parcela será de 30% da renda líquida do colaborador. No caso de rescisão, a empresa deverá recolher 30% sobre o valor da verba rescisória para liquidação ou amortização do saldo devedor.

Parágrafo Quinto - A empresa deverá recolher o valor da parcela de forma mensal e repassar a instituição financeira através de pagamento por meio de boleto bancário, conforme dados informados na fatura.

Parágrafo Sexto - Após o desligamento do colaborador, será de responsabilidade da instituição financeira a cobrança das parcelas vincendas através de boleto bancário. Eximindo assim, a entidade sindical de qualquer responsabilidade sobre o crédito cedido.

**JOAO SOARES  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E  
EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA**

**JOAO SOARES  
PRESIDENTE  
SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG  
TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE**

**RUI ALEXILEIDE DIAS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS VIGILANTES DE CASCAVEL E REGIAO**

**EDSON LUIZ RIBEIRO RAMOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA**

**ADENILSON APARECIDO DA SILVA  
PRESIDENTE  
SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA**

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA RAMOS  
PRESIDENTE  
SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS  
EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO**

**ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB**

**ORLANDO LUIZ DE FREITAS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG SEGUR PESSOAL ORG  
AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E REGIAO**

**ADALBERTO ALVES PEREIRA  
PRESIDENTE  
SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIVADA E EMP. EM EMPRESAS DE SEG, VIGILANCIA, SEG. PESSOAL,  
ORGANICA, AGENTE TATICO E MONIT. ELETRONICO**

**ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PARANA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA CURITIBA - FETRA E SINDICATO**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA CASCAVEL**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - ATA PONTA GROSSA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO IV - ATA MARINGA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO V - PARANAGUÁ**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO VI - FOZ DO IGUAÇU**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO VII - PATO BRANCO**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO VIII - LONDRINA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO IX - UMUARAMA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

